



Núcleo de Estudantes de Farmácia da  
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra  
Pólo das Ciências da Saúde  
Azinhaga de Santa Comba  
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaacpt

🌐 www.nefaacpt

☎ 239 488 400

MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

## REGIMENTO INTERNO

PLENÁRIO DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

### CAPÍTULO I

#### DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

##### **Artigo 1.º**

*(Geral)*

O Plenário de Núcleo, é o órgão máximo deliberativo do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC) e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

##### **Artigo 2.º**

*(Composição)*

- 1) O Plenário de Núcleo é constituído por todos os estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, sendo sócios efetivos da AAC, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2) Pode também assistir no Plenário de Núcleo qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEF/AAC, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela Mesa do Plenário, não possuindo contudo os mesmos direitos dos restantes participantes.



### **Artigo 3.º**

*(Deveres dos participantes)*

- 1) Constituem deveres dos participantes do Plenário de Núcleo:
  - a) Participar nas votações, em que tenham direito de voto;
  - b) Respeitar a dignidade da AAC e dos seus órgãos;
  - c) Colaborar com a Mesa do Plenário nos desenvolvimentos dos trabalhos;
  - d) Assinar a folha de presenças relativa a essa reunião/sessão.

### **Artigo 4.º**

*(Direitos dos participantes)*

- 1) Além dos estatutariamente previstos, constituem direitos dos participantes do Plenário do Núcleo, nos termos do presente Regimento, os seguintes:
  - a) Participar na discussão dos trabalhos e usar da palavra;
  - b) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, projetos, moções, recomendações, recursos, propostas e emitir pareceres, assim como reclamações, protestos e contra protestos;
  - d) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar.

### **Artigo 5.º**

*(Competências)*

- 1) Compete ao Plenário de Núcleo:
  - a) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a FFUC, NEF/AAC e AAC;
  - b) Aprovar o Plano Anual de atividades para o mandato do NEF/AAC após a tomada de posse da Direção eleita;
  - c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas a ser apresentado pela Direção do NEF/AAC, até 3 dias antes da tomada de posse da nova Direção;
  - d) Proceder à revisão do Regulamento Interno do NEF/AAC sempre que se justifique;
  - e) Destituir a Direção do Núcleo com justificação;



f) É da exclusiva competência do Plenário de Núcleo alterar e aprovar o Regimento Interno do Plenário de Núcleo após proposta da Mesa do Plenário ou dos restantes participantes.





## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DO PLENÁRIO**

#### **Artigo 6.º**

*(Composição e substituição da Mesa do Plenário)*

- 1) O Plenário de Núcleo é convocado e dirigido pela Mesa do Plenário, adiante referida apenas como Mesa, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais;
- 2) No caso de faltarem elementos da Mesa, o Presidente poderá propor membros do Plenário de Núcleo para o coadjuvarem, estando a proposta sujeita a aprovação por maioria simples do Plenário de Núcleo;
- 3) Faltando o Presidente, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo Secretário.

#### **Artigo 7.º**

*(Competências da Mesa)*

- 1) Compete à Mesa:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, de forma a assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
  - b) Marcar a data, hora e local de realização do Plenário e divulgar o mesmo, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;
  - c) Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo, via e-mail;
  - d) Elaborar e afixar nos locais de estílo, as atas do Plenário de Núcleo;
  - e) Elaborar o Regimento do Plenário de Núcleo, em documento escrito, e apresentá-lo na primeira convocação do mandato em vigor submetendo-o a aprovação pelo Plenário;
  - f) Promover as eleições para os órgãos do NEF/AAC e Mesa, de acordo com o preceituado nos Estatutos;
  - g) Presidir à comissão eleitoral com o direito a voto na pessoa do seu presidente ou mandatário;
  - h) Comunicar por escrito ou via e-mail, ao Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) a data das eleições.



## **Artigo 8.º**

*(Presidente da Mesa)*

1) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Mesa e assegurar a regularidade das deliberações;
- b) Dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos;
- c) Determinar o tempo de intervenção de cada um dos oradores, caso necessário;
- d) Retirar a palavra em qualquer intervenção que ultrapasse o tempo ou esteja fora do contexto dos trabalhos definidos;
- e) Verificar a existência de quórum;
- f) Admitir e rejeitar propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e Plenário de Núcleo em caso de rejeição;
- g) Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Regulamento Interno do NEF/AAC;
- h) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
- j) Assinar as convocatórias das reuniões do Plenário de Núcleo;
- l) Manifestar o voto de qualidade da Mesa nas deliberações propostas, excetuando-se os casos de escrutínio secreto;
- m) Assinar os documentos entregues à Mesa, assim como atas do Plenário de Núcleo;
- n) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento do Plenário de Núcleo para o fazer.

## **Artigo 9.º**

*(Vice-Presidente da Mesa)*

1) Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
- b) Assumir as competências do Presidente da Mesa, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
- c) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
- d) Ordenar os documentos postos à discussão durante o Plenário de Núcleo;
- e) Assinar as atas do Plenário de Núcleo.



## **Artigo 10.º**

*(Secretário da Mesa)*

1) Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa e nomeadamente:

- a) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- b) Registrar os resultados das votações;
- c) Realizar o escrutínio em caso de votações;
- d) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
- e) Lavrar, assinar e organizar as atas das reuniões.





## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

#### Artigo 11.º

(Convocação)

- 1) O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) A primeira, depois da tomada de posse para a apresentação do organigrama do Núcleo e do Plano Anual de Atividades;
  - b) A segunda, obrigatoriamente até 3 dias úteis antes da cessação de funções da Direção, para apresentação do Relatório Anual de Atividades e Contas da Direção cessante do NEF/AAC.
- 2) A convocação extraordinária do Plenário de Núcleo é da responsabilidade da Mesa, indicando sempre a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização:
  - a) Por sua iniciativa;
  - b) A pedido da Direção do Núcleo;
  - c) Por subscrição de 5% dos estudantes da FFUC, sócios efetivos da AAC.
- 3) O Plenário Extraordinário de Núcleo deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação do mesmo. A entrega deste pedido deve ser feita através de e-mail para [mesadoplenario@nefaac.pt](mailto:mesadoplenario@nefaac.pt).

#### Artigo 12.º

(Quórum)

- 1) O Plenário de Núcleo para deliberar, exige um quórum mínimo de 50% dos seus membros, em primeira convocação.
- 2) Não se verificando as condições previstas no ponto anterior, o Plenário de Núcleo reunir-se-á em segunda convocatória, 30 minutos depois, sendo exigido um quórum mínimo de 10% do número de votantes da última eleição para os corpos gerentes do NEF/AAC.
- 3) O Plenário de Núcleo delibera sempre por maioria simples, à exceção de dois casos:
  - a) Quando da Ordem de Trabalhos constar um pedido de destituição da Direção do NEF/AAC este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de 50% dos estudantes membros do NEF/AAC, sócios efetivos da AAC;



b) Quando da ordem de trabalhos constar alterações relativas ao Regimento Interno do Plenário de Núcleo, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos gerentes do NEF/AAC e as deliberações sobre o Relatório Anual e Contas, em que o quórum é de 5% do número de votantes da última eleição para os corpos gerentes do NEF/AAC.

### **Artigo 13.º**

*(Fixação e alterações à ordem de trabalhos)*

- 1) A ordem de trabalhos é fixada pela Mesa que respeitará os pontos de ordem de trabalhos enviados pelo requerente.
- 2) Cada matéria a ser apreciada pelo Plenário de Núcleo terá de se enquadrar num ponto de ordem de trabalhos.
- 3) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos específicos que constem na ordem de trabalhos.
- 4) Poderá ser alterada a ordem dos pontos, mediante proposta aprovada pelo Plenário de Núcleo, por maioria simples.

### **Artigo 14.º**

*(Atas)*

- 1) Por cada reunião/sessão será lavrada a ata correspondente, indicando a sua data e local, o número de membros participantes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 2) As atas serão levadas a aprovação no início da sessão seguinte.
- 3) As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, ou elemento que o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
- 4) As atas serão lavradas em formato digital, serão publicadas e irão constar igualmente na sede do NEF/AAC.
- 5) As atas deverão ser assinadas pelo Secretário que as lavrou ou elemento que o tiver substituído na direção dos trabalhos e pelos restantes elementos da Mesa presentes, após aprovação das mesmas.





## **CAPÍTULO IV**

### **MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DE NÚCLEO**

#### **Artigo 15.º**

*(Uso da palavra)*

1) A palavra é concedida aos participantes, dentro dos trâmites da ordem de trabalhos, para proceder a:

- a) Intervenção;
- b) Apresentação de projetos, moções, recomendações, propostas, justificações e declarações;
- c) Exigência de direito de defesa de honra, assim como reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- d) Ponto de ordem;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer protestos, contra protestos e reclamações;

2) A palavra é dada pela Mesa, segundo a ordem de inscrição e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar outra diferente da que o sócio apresentou, se justificado no Regimento.

3) É permitida a troca entre oradores inscritos, por decisão da Mesa.

#### **Artigo 16.º**

*(Finalidade e uso da palavra)*

1) Quem solicitar a palavra deve declarar para que finalidade a pretende, não podendo usá-la para fim diferente daquela para que lhe foi concedida.

2) O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra ao orador, quando o mesmo se afaste da finalidade para que lhe foi concedida, em caso de reincidência de advertência.



### **Artigo 17.º**

*(Modo de usar da palavra)*

- 1) No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Plenário de Núcleo, após lhes ter sido concedida a palavra pela Mesa.
- 2) O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de Requerimentos e pontos de ordem, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos.
- 3) O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo considerado razoável pela Mesa.

### **Artigo 18.º**

*(Uso da palavra dos membros da Mesa)*

Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o término da sua intervenção.

### **Artigo 19.º**

*(Intervenção)*

- 1) A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
- 2) Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

### **Artigo 20.º**

*(Proposta)*

- 1) A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.
- 2) A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.
- 3) A proposta é de imediato aceite pela Mesa, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.



### **Artigo 21.º**

(Moção)

- 1) A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
- 2) A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa.
- 3) A admissão da moção é imediata, exceto se contrariar matéria já aprovada no decorrer da reunião do Plenário de Núcleo.
- 4) Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submetê-lo-á a votação.
- 5) A moção é posta à discussão findo o ponto na qual estava inserida.
- 6) Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

### **Artigo 22.º**

(*Ponto de Ordem*)

- 1) O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tendo precedência sobre as restantes inscrições e destinando-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2) No caso de a Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação no Plenário de Núcleo.

### **Artigo 23.º**

(*Invocação do regimento e perguntas à Mesa*)

- 1) O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2) Os elementos podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
- 3) Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa.

### **Artigo 24.º**

(*Requerimentos*)

- 1) Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.



2) O requerimento terá de ser escrito e dirigido à Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à Mesa.

3) Apresentado o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos participantes do Plenário de Núcleo a admissão ou não deste.

4) Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

### **Artigo 25.º**

*(Recursos)*

1) Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.

2) Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

3) O Recurso deve ser levado a votação assim que apresentado.

### **Artigo 26.º**

*(Pedidos de esclarecimento)*

1) A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.

2) Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa.

3) Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados em momento único, não sendo admitidos novos pedidos de esclarecimento após ser exercido o direito de resposta.

4) Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

### **Artigo 27.º**

*(Direito de resposta)*

1) Os membros do Plenário de Núcleo que se sintam atingidos por palavras proferidas na reunião que desejem responder ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra.

2) Deve a Mesa facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.



### **Artigo 28.º**

*(Protestos e contra protestos)*

- 1) O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos do Plenário de Núcleo.
- 2) O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
- 3) Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

### **Artigo 29.º**

*(Proibição do uso da palavra no período de votação)*

Anunciado o início da votação, nenhum sócio pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitante ao processo de votação e pontos de ordem à Mesa.

### **Artigo 30.º**

*(Declarações de voto)*

Cada sócio tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

### **Artigo 31.º**

*(Votações)*

- 1) As votações realizar-se-ão:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por braço no ar.
- 2) A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
  - a) Sempre que esteja em causa uma pessoa;
  - b) Quando a Mesa assim deliberar.
- 3) As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser aberta entre as votações.



## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 32.º**

*(Alterações ao Regimento)*

- 1) O presente Regimento poderá ser alterado pelo Plenário de Núcleo, em deliberação tomada por maioria absoluta.
- 2) Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicar-se-ão as decisões da Mesa.

#### **Artigo 33.º**

*(Entrada em vigor)*

O Regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação e serão válidos até à sua alteração em Plenário de Núcleo.

**2014/2015**

Gonçalo Emanuel de Paraíso Bento

Fábio André Dias Mendes

Ana Lúcia Correia Marques

Jéssica Aguiar Neves

Joana Rita Mota Moreira